



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 489/2010, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2011.**

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto /MG, para o exercício de 2011, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 7.940.000,00 (sete milhões e novecentos e quarenta mil reais).

II - ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2011, estima a Receita em R\$ 7.940.000,00 (sete milhões e novecentos e quarenta mil reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 350.500,00 (trezentos cinquenta mil e quinhentos reais) e em R\$ 7.589.500,00 (sete milhões quinhentos e oitenta nove mil e quinhentos reais), para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	8.550.890,00
1.1. Receita Tributária	203.210,00
1.2. Receita de Contribuições	27.500,00
1.3. Receita Patrimonial	24.090,00
1.5. Transferências Correntes	8.279.700,00
1.6. Outras Receitas Correntes	16.390,00
1.7. Deduções da Receita Corrente	-1.411.080,00
1.8. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	7.139.810,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	800.190,00
2.1. Operações de Crédito	0,00
2.2. Alienação de Bens	33.000,00
2.3. Transferências de Capital	767.190,00
TOTAL	7.940.000,00

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	350.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	482.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.371.600,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	61.000,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	248.500,00
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde	1.770.900,00
02.06 – Secretaria Municipal de Educação	1.191.800,00
02.07 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	419.800,00
02.08 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	134.500,00
02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte	1.864.400,00
02.99 – Reserva de Contingência	45.000,00
TOTAL	7.940.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	350.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.206.800,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	67.800,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	309.500,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	583.500,00
10 – SAÚDE	1.575.900,00
12 – EDUCAÇÃO	1.191.800,00
13 – CULTURA	180.300,00
15 – URBANISMO	913.000,00
16 – HABITAÇÃO	85.000,00
17 – SANEAMENTO	161.500,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	33.000,00
20 – AGRICULTURA	101.500,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	52.000,00
24 – COMUNICAÇÕES	114.400,00
25 – ENERGIA	70.000,00
26 – TRANSPORTE	554.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	187.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	157.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	7.940.000,00

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	314.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	226.500,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	88.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	36.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	35.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	1.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	350.500,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	6.310.500,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	3.768.700,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	2.539.800,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.234.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.149.000,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	85.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	45.000,00
TOTAL	7.589.500,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas à menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. Processo de Desapropriação	5.000,00
2. Intempéries	5.000,00
3. Frustração na Cobrança de Dívida Ativa	1.000,00
4. Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	19.000,00
5. Fatos não Previstos em Execução de Obras ou Serviços	10.000,00
6. Campanhas de Saúde	5.000,00
TOTAL	45.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/10/2011, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2011 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - O Executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de quarenta por cento da Receita estimativa para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculado.

§ 2º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 5º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43§ 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.



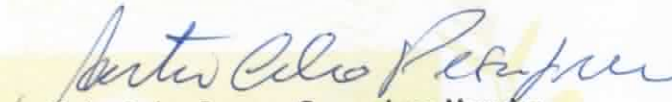
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de crédito adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7º - Durante o exercício de 2011 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Art. 8º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2011, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 06 de dezembro de 2010.


Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito

